



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 213/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, que promova a instalação de placas alertando sobre atendimento preferencial de idosos, gestantes, portadores de deficiências, doenças graves e pessoas com crianças de colo, nos espaços físicos de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de abril de 2022.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

## JUSTIFICATIVA

É sabido que os Vereadores devem promover a apresentação de proposições que venham de encontro aos anseios de nossa população que nos procuraram diariamente pleiteando a realização de serviços e obras pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal.

Também é válido vislumbrar que forma correta de fazer política deve ser guiada pela democratização da cidade, pois, esta é a pedra que sustenta a sua função social enquanto possibilidade de trazer luz as ações destinadas aos nossos cidadãos.

Nesse contexto, solicitamos ao Poder Executivo, que possa através da Secretaria competente, promova a instalação de placas alertando sobre atendimento preferencial de idosos, gestantes, portadores de deficiências, doenças graves e pessoas com crianças de colo, nos espaços físicos de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 6.383, de 29 de abril de 2019, e suas alterações, documento anexo.

Vale ressaltar que tal pleito representa a vontade popular e se concretizado, demonstrará a gestão democrática da cidade.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, promova o pleito acima mencionado, atendendo os anseios de munícipes que nos procuraram recentemente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## LEI Nº 6383, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

### Mostrar alterações

(Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves nos locais que especifica e dá outras providências).

**FAÇO SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos durante todo o horário de seu expediente.

**Parágrafo único.** Consideram-se doenças graves para fins do disposto neste artigo, o autismo, fibromialgia, tuberculose ativa, doença de Alzheimer, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida. (Redação dada pela Lei nº 6.797, de 09.12.2021)

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e correspondentes bancários, deverão incluir as pessoas portadoras das doenças mencionadas no Parágrafo único do art. 1º desta lei, nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 6.797, de 09.12.2021)

**Art. 3º** Para ter o atendimento preferencial de que trata esta lei, o beneficiário deverá apresentar declaração médica que ateste ser portador de doença grave constante no parágrafo único do art. 1º desta Lei ou atestado emitido pelo órgão municipal competente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

*Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de abril de 2019.*

**João Eduardo Dado Leite de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**César Fernando Camargo**

*Secretário Municipal de Governo*

*Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra*

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

*Chefe da Divisão*

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 53/2019, do vereador Leonardo da Silva Brigagão.